CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/201.381/2004 INTERESSADO: COLÉGIO PRIMUS

PARECER CEE Nº 181 /2005

Indefere o pedido do Sr. José Freitas Filho e encerra, "de jure", as atividades do **Colégio Primus**, situado na Rua Odilon Martins de Andrade, nº 03, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro, com o recolhimento imediato dos arquivos ao órgão próprio da Secretaria Estadual de Educação.

HISTÓRICO

O Sr. José Freitas Filho, na condição de Representante Legal da Associação de Cultura Tancredo Neves — ACETAN, inscrita no CNPJ sob o nº 28.665.298/0001-97, mantenedora da instituição denominada **Colégio Primus**, localizado na Rua Odilon Martins de Andrade, nº 03, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro, solicita arquivamento dos processos de autorização e de reconhecimento do referido colégio. A solicitação encontra-se datada de 15/04/2004.

Anexados ao processo, estão:

- a) Processo: E-03/203.649/01 com pedido de autorização de funcionamento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (de CA a 8ª série) datado de 30/11/2001. Esta solicitação recebeu Parecer desfavorável, em 26/08/2002.
- b) Processo: E-03/101.029/2002 com pedido de reconsideração. Este obteve parecer favorável da Comissão Verificadora, em 03/08/2003, para funcionamento do Ensino Fundamental (de CA a 8ª série). A Comissão Verificadora registra, em seu relatório, que a Instituição já funciona há cerca de 6 anos (seis anos) sem autorização.

Em 15/04/2004, o Representante Legal solicita arquivamento dos processos acima relacionados, tendo em vista o reduzido número de alunos matriculados no início do ano letivo.

VOTO DA RELATORA

Considerando o inciso III, alínea b do artigo 20, da Deliberação CEE nº 231/98 - "o laudo conclusivo favorável substitui, para todos os fins, o Ato Autorizativo até a sua expedição ...", entendo que, neste caso, não cabe arquivamento dos processos e sim, encerramento das atividades. Logo, indefiro o pedido do Sr. José Freitas Filho e determino o encerramento, "de jure", das atividades educacionais do Colégio Primus, localizado na Rua Odilon Martins de Andrade, nº 03, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro, com o recolhimento imediato dos arquivos ao órgão próprio da Secretaria Estadual de Educação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente e Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Arlindenor Pedro de Souza Eber Silva Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 26/09/2005 Publicado em 03/10/2005 Pág. 14